



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Avenida Alexandre Soares,96, Centro, Taboleiro Grande-RN, CEP 59840-000

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023-SRP

Assunto: Impugnação ao Edital

Recorrente: Guarani Solar Ltda

**DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
09/2023 - SRP**

I – BREVE SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 009/2023 que tem como objeto a aquisição de equipamentos e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica em 10 (dez) imóveis pertencentes a Administração Municipal de Taboleiro Grande /RN.

Alegou em suas Razões à Impugnação a empresa alega supostas omissão quanto ao item 9.1.4 do Edital, no que se refere a exigência da qualificação técnica e, em especialmente, quanto ao registro das empresas concorrentes no junto ao Conselho Federal dos Técnicos, haja vista que o Edital também exige a apresentação de Certidão de Acervo Técnico.

É a síntese do pedido, no essencial.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Como é sabido, o cabimento do recurso administrativo se sujeita à apreciação de determinados pressupostos ou requisitos de admissibilidade. Sem

a presença de todos os pressupostos, não há como prosseguir à apreciação do mérito da questão.

No caso presente, a Impugnação ao Edital é **tempestiva e legítima**.

Contudo, relendo com mais atenção as cláusulas editalícias, nota-se, conforme informado no Parecer Jurídico, que não consta o quantitativo da geração de energia solar. Ora, tal informação é de grande relevância para as empresas concorrentes para que possam ofertar os equipamentos mais modernos e resistentes de acordo com o projeto apresentado.

Quanto à possibilidade ou não da inclusão no Edital do registro das empresas concorrentes no junto ao Conselho Federal dos Técnicos, somente após a retificação do Edital é que se pode adentrar ao mérito. De qualquer forma, assiste parcial razão a empresa impugnante em obter tal informação, aberta a possibilidade de novas impugnações, alegar a inclusão dos registros ou inscrições no órgão classista competente.

Assim sendo, ACOLHO os argumentos propostos pela Assessoria Jurídica, opinou pela ADMISSIBILIDADE e PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, haja vista a omissão da quantificação da energia fotovoltaica a ser gerada no objeto da licitação.

Por fim, determino a suspensão momentânea do Pregão Presencial nº 009/2023 – SRP – para que se possa retificar o Edital no sentido de definir e incluir no objeto do certame, a quantificação do potencial energético a ser gerado quando da conclusão contratual, não obstante, definida a potência, as devidas consequências e possíveis acréscimos aos demais itens do Edital.

Publique-se com a devida urgência.

Taboleiro Grande, 19 de maio de 2023


Sueldo Maia Pinheiro
Presidente da CPL/PMTG